

SOROCRED INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - CNPJ/ME nº 60.114.865/0001-00 - NIRE nº 35.300.577.400 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Dia 21 de fevereiro de 2022, às 11h (dez horas), na sede social da SOROCRED INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Mamoré, nº 535, 5º Andar, Sala 501/503, Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-910. **2. Quórum:** Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes de livro próprio. **3. Convocações:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas na presente Ata, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Nilton Ferreira da Silva, que convidou o Sr. Túlio Saravali da Silva para atuar como Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** a realização, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 26, item (p) do Estatuto Social da Companhia, da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures"), no valor total de até R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(II)** autorização para, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da Emissão e da Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas"), outorga de garantia real pela Companhia sob a forma da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); **(III)** autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação (a) o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Sorocred Instituição de Pagamento S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores (conforme abaixo definido) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"); (b) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária") a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo ("Banco Arrecadador") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente Administrativo"); (c) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Sorocred Instituição de Pagamento S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido); e (d) demais contratos a serem celebrados com os prestadores de serviço, incluindo o Agente Administrativo e o Banco Depositário (conforme abaixo definido); bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos mencionados neste item (III) da Ordem do Dia; **(IV)** a contratação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), do Agente Fiduciário, do Agente Administrativo, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, o escriturador, o agente de liquidação, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o assessor legal, entre outros; e **(V)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta Restrita. **6. Deliberações:** Instalada a presente Assembleia, após o exame e discussão das matérias e análise dos documentos apresentados, o acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, deliberou: I. Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita: **a. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para liquidação das transações de pagamento e obrigações da Companhia, na qualidade de emissora de cartões de crédito, com as credenciadoras no âmbito dos arranjos de pagamento da Emissora, em observância aos termos do artigo 12-A, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro 2013, conforme alterada. **b. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **c. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). **d. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **e. Regime de Colocação e Plano de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. **f. Data de Emissão e Data de Início de Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"). Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). **g. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteles ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista. **h. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **i. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e constituirão com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **j. Garantia Real.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"): (A) da totalidade dos direitos creditórios, performatos, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, na qualidade de emissora de cartões de crédito ("Cartões Afins"), contra os respectivos titulares da totalidade dos Cartões Afins ("Devedores"), decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Afins, incluindo o cartão do titular e cartões adicionais, para realização de compras de produtos e serviços, de forma presencial ou não, manuscrita ou eletrônica mediante digitação de senha ou CVV, contratadas (x) sem parcelamento, ou seja, "à vista" e/ou (y) com parcelamento sem juros, incluindo todos os recursos, fundos, recebíveis, pagamentos, direitos, atuais ou futuros, inclusive encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias, conforme aplicável, reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações, privilégios, garantias e quaisquer outros direitos creditórios principais e acessórios, frutos e rendimentos, decorrentes da totalidade de tais direitos creditórios, independentemente da fase e de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo quaisquer pagamentos devidos pelo Banco Arrecadador, na qualidade de arrecadador e depositário dos recursos oriundos do recebimento dos pagamentos efetuados pelos titulares dos Cartões Afins, abrangendo as transações já efetuadas e as transações que no futuro vierem a ser realizadas, pelos Devedores, incluindo o cartão do titular e eventuais cartões adicionais, conforme identificados em Arquivos Eletrônicos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios da Cedente"); (B) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais ou futuros, depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, em determinada conta centralizadora e conta vinculada, ambas de titularidade da Companhia, mantidas no Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), independentemente da fase que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo, mas não limitado, aos recursos relativos aos pagamentos dos Cartões Afins, conforme termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios da Conta Centralizadora" e "Direitos Creditórios da Conta Vinculada", respectivamente); e (C) de todos e quaisquer investimentos permitidos e rendimentos decorrentes dos investimentos permitidos (conforme termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos recebidos e/ou depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, assim como os direitos creditórios referentes a quaisquer valores devidos à Companhia em razão do investimento em tais investimentos permitidos, inclusive enquanto estiverem em trânsito da Conta Centralizadora e/ou da Conta Vinculada, conforme aplicável, ou destinados a elas, decorrentes de vendas, amortizações ou resgates de tais investimentos permitidos, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, conforme aplicável ("Investimentos Permitidos", quando em conjunto com os Direitos Creditórios da Cedente, os Direitos Creditórios da Conta Centralizadora e os Direitos Creditórios da Conta Vinculada, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"). **k. Fiança.** Além da Garantia Real, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Holding MAC Participações S.A., a Holding Nil Participações S.A., o Sr. Claudio Takashi Yamaguti, e Sr. Carlos Henrique Zanvettor, o Sr. Nilton Ferreira da Silva e o Sr. Luiz Maciel de Lima Filho (em conjunto, "Fiadores"), prestam fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários, entre si e com a Companhia, de todos os valores devidos e não pagos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures. **l. Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 1462 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **m. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **n. Quantidade de**

Debêntures. Serão emitidas até 84.000.000 (oitenta e quatro milhões) de Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. Encerrado o prazo de colocação a ser previsto na Escritura de Emissão, sem a distribuição da totalidade das Debêntures, a Companhia fica autorizada e obrigada a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária para (1) refletir o montante total definitivo da Emissão e a quantidade definitiva das Debêntures; e (2) cancelar as Debêntures não distribuídas. Não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Companhia e dos Fiadores e/ou de aprovação dos Debenturistas para a aprovação da celebração do respectivo aditamento. **o. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de subscrição e integralização. **p. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **q. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ou em qualquer outra página da internet ou publicação que venha a substituí-la ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de até 5,00% (cinco por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A remuneração será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. **r. Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga conforme datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"): Data de Pagamento da Remuneração: 28/05/2022, 28/08/2022, 28/11/2022, 28/02/2023, 28/05/2023, 28/08/2023, 28/11/2023, 28/02/2024, 28/05/2024, 28/08/2024, 28/11/2024, 28/02/2025, 28/05/2025, 28/08/2025, 28/11/2025, 28/02/2026, 28/05/2026, 28/08/2026, 28/11/2026. Data de Vencimento. **s. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, pela Companhia, em 13 (treze) parcelas conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"):

#	Data de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Amortizado
1	28/02/2024	7,6923%
2	28/05/2024	8,3333%
3	28/08/2024	9,0909%
4	28/11/2024	10,0000%
5	28/02/2025	11,1111%
6	28/05/2025	12,5000%
7	28/08/2025	14,2857%
8	28/11/2025	16,6667%
9	28/02/2026	20,0000%
10	28/05/2026	25,0000%
11	28/08/2026	33,3333%
12	28/11/2026	50,0000%
13	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

t. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **u. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **v. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **w. Prêmio de Incentivo.** Será devido pela Companhia aos Debenturistas, em adição à Remuneração, um prêmio de incentivo equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos de inteiro por cento) incidente sobre o valor total subscrito e integralizado das Debêntures, pelo respectivo Debenturista ("Prêmio de Incentivo"), sendo certo que somente os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures, no mercado primário, farão jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo, não sendo devido qualquer valor, pela Companhia, a título de Prêmio de Incentivo, caso as Debêntures venha a ser negociada no mercado secundário. **x. Resgate Antecipado Total Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Total Facultativo"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Total Facultativo, deverá ser calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **y. Amortização Extraordinária.** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária. **z. Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo.** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo"). Referida oferta deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para decidir sobre a aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures por eles detidas. Os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo serão estabelecidos na Escritura de Emissão. **aa. Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 620, de 17 de março de 2020 e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. **bb. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **cc. Vencimento Antecipado.** Observados os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas de forma automática ou não automática, conforme o caso, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos, conforme aplicável. **dd. Demais características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. **II. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária,** conforme estabelecido no item I, alínea j acima; **III. Aprovar a autorização** para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (a) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (b) ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; (c) ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos; e (d) demais contratos a serem celebrados com os prestados de serviço, incluindo os contratos com o Agente Administrativo e o Banco Depositário. **IV. Aprovar a autorização** para a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Agente Administrativo, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o agente de liquidação, a B3, o assessor legal, a agência de classificação de risco, entre outros; e **V. Aprovar a autorização** para a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e Oferta Restrita. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes e assinada pelos membros da Mesa. Barueri (SP), 21 de dezembro de 2022. **Presidente da Mesa:** Nilton Ferreira da Silva, **Secretário:** Luiz Maciel de Lima Filho. **Acionistas:** (i) Holding Nil Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente Nilton Ferreira da Silva; (ii) Holding Mac Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente Luiz Maciel de Lima Filho; (iii) Cláudio Takashi Yamaguti; e (iv) Carlos Henrique Zanvettor. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Nilton Ferreira da Silva** - Presidente da Mesa, **Luiz Maciel de Lima Filho** - Secretário da Mesa

